



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.530, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.268/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ENTRE RIOS DO OESTE — PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos I e II, e revogados os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 3.268, de 12 de setembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I – Concessão onerosa de Direito Real de Uso de bens imóveis; e

II – Alienação onerosa de terrenos para implantação e expansão de indústrias.

§ 1º (revogado);

§ 2º (revogado);

Art. 2º O Art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 3.268/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os valores de contrapartida em investimentos da cessionária serão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total da avaliação do bem imóvel objeto da concessão, conforme os critérios definidos em lei e no edital.

Art. 3º O Art. 5º, §3º da Lei Municipal nº 3.268/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º - Para fins de fomento industrial, fica fixado o pagamento de **50% (Cinquenta por cento)** do valor de mercado do bem, conforme avaliação realizada por profissional habilitado contratado pelo Município, desde que autorizado por legislação específica e edital prévio.*

Art. 4º O Art. 7º, §1º da Lei Municipal nº 3.268/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - Findo o período de concessão de direito real de uso, a concessionária poderá apresentar requerimento à Administração Pública manifestando interesse na aquisição, mediante alienação onerosa, do bem imóvel objeto da concessão, hipótese em que, a critério da Administração Pública, poderá ser autorizada a alienação pelo valor correspondente a **50% (Cinquenta por cento)** do valor de avaliação de mercado do referido bem.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios específicos para a concessão onerosa, bem como os procedimentos administrativos necessários para sua implementação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.503, de 25 de Junho de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 2025


JAIR BOKORNI
Prefeito